LEI Nº 3.491, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993
VER LEI 3554/94

Homologa o convênio firmado entre o Município de Divinópolis e o Ministério da Educação e do Desporto, para fins e com os objetivos que especifica.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o seguinte Termo de Convênio firmado entre o Município de Divinópolis e o Ministério da Educação e do Desporto, através de sua Secretaria de Educação Especial, com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino especial na rede pública municipal:

1 - O MEC obriga-se a estabelecer, normatizar e supervisionar o objeto do Convênio, liberar os recursos previstos em CR$ 1.364.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil cruzeiros reais) e acompanhar, avaliar e controlar a execução do Convênio. A Prefeitura participará com CR$ 323.200,00 (trezentos e vinte e três mil e duzentos cruzeiros reais), aplicará os recursos conforme plano aprovado, apresentar relatório e prestação de contas, manter por cinco anos à disposição do MEC os comprovantes das despesas, restituir eventuais saldos, manter registros contábeis específicos e restituir valor integral se não executar o objeto do Convênio, se omitir prestação regular de contas ou se usar recursos em finalidades diversa, além de outras disposições técnicas estabelecidas.

2 - Resultado de aplicação financeira serão destinadas ao objeto do Convênio, as contas serão prestadas à Delegacia do MEC em Belo Horizonte, o instrumento tem cláusula de rescisão de ambas as partes, os bens remanescentes serão do Município a vigência será até 31 (trinta e um) de dezembro de 1993 e o foro é o da Justiça Federal, seção Judiciária de Brasília.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de dezembro de 1993.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-074/93
Publicação: Jornal Agente, nº 06, de 30/12/93.